

Decreto n.º 47/05 de 18 de Julho

A dinâmica exigida no âmbito da investigação científica e tecnológica, pesquisas e exploração dos recursos biológicos marinhos e das águas continentais, levaram à transformação do Instituto de Investigação Marinha em Instituto Nacional de Investigação Pesqueira, conforme ficou consagrado no estatuto orgânico do Ministério das Pescas.

Havendo necessidade de aprovação do estatuto orgânico desse Instituto e tendo em conta as regras sobre a organização e funcionamento dos institutos públicos;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º - É aprovado o estatuto orgânico do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º - É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Art. 3.º - As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por despacho do Ministro das Pescas.

Art. 4.º - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Março de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

Promulgado aos 23 de Maio de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO PESQUEIRA «INIP»

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Denominação e natureza)

O Instituto Nacional de Investigação Pesqueira, designado abreviadamente por «INIP», é uma instituição pública de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sob a forma de serviço personalizado do Estado vocacionado para a recolha de dados e realização de estudos sobre os recursos biológicos aquáticos e respectivos ecossistemas.

ARTIGO 2.º

(Regime jurídico, sede e âmbito)

1. O Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» rege-se pelas disposições do presente estatuto, pelo diploma que estabelece as regras de organização, estruturação e funcionamento dos institutos públicos e, no que não estiver especialmente regulado, pela orgânica dos serviços públicos centrais e locais da administração do Estado e demais legislação em vigor aplicável.

2. O Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» tem a sua sede em Luanda e é de âmbito nacional, cobrindo todo território da República de Angola

ARTIGO 3.º

(Atribuições)

1. O Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» tem as seguintes atribuições:

- a) contribuir para a definição da estratégia e das táticas da investigação marinha e em águas continentais;
- b.) contribuir para a execução, coordenação e controlo das actividades de investigação aplicada e do desenvolvimento experimental relativos à ciência e tecnologia no domínio da pesca marinha, fluvial, lagunar, e outras actividades científicas e técnicas com ele relacionadas;
- c) estudar os recursos biológicos aquáticos, seu ambiente, seus mecanismos de conservação e de exploração racional, bem como o aproveitamento das espécies não alvo de pesca e prospecção dos mananciais dos recursos biológicos aquáticos;
- d) contribuir para um eficiente aproveitamento da zona económica exclusiva, dos rios, das lagoas e das zonas estuarinas;

- e) propor medidas de conservação e de gestão racional dos recursos biológicos aquáticos e dos respectivos ecossistemas;
- f) realizar estudos de investigação tecnológica e científica sobre a produção, a transformação e a conservação dos produtos da pesca e contribuir para a elaboração das respectivas normas de transformação tecnológicas;
- g) realizar estudos e promover as tecnologias economicamente viáveis para a exploração e utilização responsável dos recursos biológicos aquáticos e seus respectivos ecossistemas;
- h) proceder a estudos de tecnologias e de selectividade das artes de pesca;
- i) elaborar propostas para a gestão sustentável dos recursos biológicos aquáticos e dos ecossistemas aquáticos e estudar as consequências das medidas de gestão adoptadas e de outras intervenções nos ecossistemas;
- j) divulgar os conhecimentos e resultados das actividades do Instituto e de outras instituições análogas, nacionais ou estrangeiras;
- l) publicar e difundir os trabalhos e outros elementos de informações sobre os conhecimentos e resultados de investigação científica e do desenvolvimento tecnológico sobre os recursos biológicos aquáticos;
- m) promover a participação activa dos operadores económicos do sector no acesso aos conhecimentos e resultados referidos na alínea anterior;
- n) contribuir para o aperfeiçoamento e especialização de quadros científicos e técnicos na área de recursos biológicos aquáticos e dos ecossistemas marinhos e das águas continentais e áreas afins, incluindo a colaboração com o ensino superior, universitário e técnico-profissional;
- o) colaborar na formação profissional interna e externa e realizar seminários, colóquios, simpósios, cursos de superação e outras acções similares na área da sua especialidade;
- p) realizar ou promover estudos de investigação científica e desenvolvimento no âmbito dos recursos biológicos aquáticos e ecossistemas marinhos e das águas continentais, por sua iniciativa ou por solicitação de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- q) estabelecer acordos, contratos e outras acções apropriadas aos seus objectivos;
- r) emitir pareceres e informações técnico-científicas na área de recursos biológicos aquáticos e dos ecossistemas marinhos e das águas continentais;
- s) promover o intercâmbio com organizações científicas, técnicas e afins nacionais e de outros países ou internacionais;
- t) seleccionar e recrutar, nos termos da legislação aplicável, a força de trabalho necessária para o desenvolvimento do seu trabalho;
- u) orientar a sua actividade em articulação com todos os agentes económicos do sector, nomeadamente os operadores da pesca e da indústria de transformação dos produtos da pesca;
- v) conceber e zelar pela implantação de projectos de investimento e desenvolvimento integrados, criando unidades de programas, laboratórios provinciais e outras estruturas afins que sejam necessárias;
- x) executar as actividades relativas ao controlo de qualidade dos produtos da pesca e seus derivados, que sejam solicitadas ou determinadas superiormente;
- z) exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II

Organização em Geral

ARTIGO 4.º

(Órgãos)

1. O Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» integra os seguintes órgãos:

- a) Director Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Científico e Técnico.

2. A nível local e sempre que as necessidades funcionais se justificarem, são criadas representações do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP», sob a forma de centros Regionais de Investigação das Pescas, podendo abarcar duas ou mais províncias.

ARTIGO 5.º

(Estrutura interna)

1. A estrutura interna do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» compreende serviços de apoio e serviços executivos.

2. São serviços de apoio do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP», os seguintes:

- a) Gabinete de Apoio ao Director Geral;
- b) Departamento de Administração e Serviços Gerais.

3. São serviços executivos do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP», os seguintes:

- a) Departamento de Recursos Biológicos Aquáticos;
- b) Departamento de Ambiente e Saúde dos Ecossistemas Aquáticos;
- c) Departamento de Tecnologias dos Produtos de Pesca;
- d) Centro de Dados, Documentação e Informação Científica.

4. Sempre que se revelem necessários e em função dos meios disponíveis, podem ser criados, nos termos da legislação aplicável, estações experimentais, unidades de pesquisa, unidades especializadas e programas científicos de carácter temporário que devem reger-se por regulamento próprio aprovado pelo Director Geral, ouvido o Conselho Directivo.

CAPÍTULO III

Organização em Especial

SECÇÃO I

Orgânica

ARTIGO 6.º

(Director Geral)

1. O Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» é dirigido por um Director Geral, que é o órgão executivo singular, nomeado em comissão de serviço pelo Ministro das Pescas.

2. Compete ao Director Geral:

- a) assegurar a execução das suas competências constantes no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro;
- b) assegurar a implementação da estratégia de investigação pesqueira em águas marinhas e continentais e a gestão diária do Instituto;
- c) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo e do Conselho Científico e Técnico, bem como quaisquer outras reuniões de comissões emanadas dos mesmos, quando forem convenientes;
- d) dirigir e coordenar todos os órgãos e serviços do Instituto, programando e orientando a realização das suas atribuições;
- e) elaborar o relatório das actividades de gestão e as contas do exercício anual;
- f) superintender e fiscalizar a gestão do orçamento anual do Instituto;
- g) garantir a articulação funcional com os órgãos e serviços integrantes e dependentes do organismo de tutela;
- h) nomear e exonerar o pessoal e quadros do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP», nos termos da lei;
- i) conferir posse aos titulares dos cargos de chefia e ao pessoal do quadro do Instituto, nos termos da lei;
- j) actuar como representante máximo do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» e responder perante o Ministro das Pescas;
- l) representar e actuar em nome do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» junto de instituições nacionais e estrangeiras;
- m) exercer os poderes gerais de gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- n) exercer outras funções que lhe sejam incumbidas superiormente.

3. O Director Geral é coadjuvado por dois directores gerais-adjuntos, nos termos da lei aplicável.

4. Em caso de impedimento do Director Geral, este designa um dos directores-adjuntos para exercer as suas funções, ou na impossibilidade deste, pelo Conselho Directivo.

5. No quadro da organização do Instituto, o Director Geral pode delegar noutros membros do Conselho Directivo alguns poderes que integram a sua competência, com vista a garantir o seu melhor funcionamento.

ARTIGO 7.º

(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão deliberativo colegial permanente do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP», ao qual compete aprovar os instrumentos de gestão provisional e os documentos de

prestação de contas do Instituto, a organização técnica e administrativa, os regulamentos e acompanhar a actividade do Instituto.

2. O Conselho Directivo integra o Director Geral que o preside, os directores gerais-adjuntos, três vogais designados pelo Ministro das Pescas e os chefes de departamento do Instituto.

3. O Director Geral do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» pode convidar a participar nas reuniões do Conselho Directivo chefes de divisão, de secção, bem como outros representantes do Ministério das Pescas ou de outros organismos ou órgãos do Estado e institutos especializados, sempre que achar conveniente, em função das matérias a serem analisadas.

ARTIGO 8.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» é o órgão de controlo e de fiscalização, ao qual compete analisar e emitir pareceres de índole financeira e patrimonial relacionados com a vida do Instituto.

2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo um designado pelo Ministro das Pescas e outro pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 9.º

(Conselho Científico e Técnico)

1. O Conselho Científico e Técnico é um órgão de assessoria da Direcção do Instituto para as questões especializadas ligadas ao plano de ordenamento e organização da actividade de pesquisa científica.

2. Compete ao Conselho Científico e Técnico:

- a) propor, analisar e emitir pareceres científico e técnico sobre a estratégia de investigação marinha e em águas continentais;
- b) propor, analisar e emitir parecer sobre a organização e desenvolvimento do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP»;
- c) propor, analisar e emitir parecer técnico sobre as especificações técnicas do equipamento dos laboratórios;
- d) propor, emitir pareceres e informações científicas e técnicas de interesse público, a pedido do Director Geral;
- e) propor, analisar e emitir pareceres sobre o programa de aperfeiçoamento e especialização dos quadros científicos e técnicos;
- f) propor, analisar e emitir parecer sobre as formas organizativas e métodos de trabalho, com vista ao aperfeiçoamento da estrutura e das actividades científicas e técnicas do Instituto.

3. O Conselho Científico e Técnico tem a seguinte composição:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) directores gerais-adjuntos;
- c) chefes de departamentos executivos;
- d) chefes de divisão dos departamentos executivos;
- e) chefes de secção dos departamentos executivos;
- f) chefes dos Centros Regionais de Investigação Pesqueira;
- g) chefes de unidades de investigação;
- h) coordenadores de Programas Científicos e de Estações Experimentais;
- i) investigadores coordenadores;
- j) investigadores principais;
- l) investigadores auxiliares.

4. O Conselho Científico e Técnico pode ser constituído em grupos de trabalho para análise e parecer sobre matérias específicas.

5. Podem assistir às reuniões do Conselho Científico e Técnico outras entidades que o Director Geral julgue necessário convocar ou convidar consoante o caso, para tratamento de questões específicas.

6. O Conselho Científico e Técnico reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente sempre que o Director Geral o convoque, ou sob proposta fundamentada de pelo menos 2/3 dos seus membros.

SECÇÃO II

Serviços de Apoio

ARTIGO 10.º

(Gabinete de Apoio ao Director Geral)

1. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é o serviço que assegura o apoio administrativo, o tratamento e a tramitação de expediente, o arquivo, as relações públicas, o apoio técnico para a área jurídica e a cooperação internacional.

2. Ao Gabinete de Apoio ao Director Geral compete em especial:

- a) garantir a recepção, o registo, a classificação, a distribuição e a expedição de toda a correspondência, documentação e publicações;
- b) executar as tarefas respeitantes ao processamento do expediente geral;
- c) preparar as reuniões do Conselho Directivo, Fiscal e Científico e Técnico bem como garantir a distribuição da respectiva documentação;
- d) assegurar a organização, manutenção e a permanente actualização do arquivo geral;
- e) assegurar a circulação interna de directivas de funcionamento específicas do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» ou de carácter genérico e de informação e legislação que se reconheça conveniente;
- f) assegurar o apoio em matéria de tratamento e o processamento de textos aos órgãos e serviços do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP»;
- g) assegurar a rede de comunicação interna e externa dos serviços;
- h) acolher e encaminhar as pessoas que se dirigem aos serviços do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP»;
- i) assegurar a execução das actividades de protocolo e das relações públicas;
- j) assegurar o expediente dos funcionários quando estes se deslocam para dentro e/ou para o exterior do País;
- l) assegurar o apoio logístico a todas as reuniões dos órgãos de gestão, reuniões técnicas, cursos, seminários e outras reuniões que o Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» promova ou participe;
- m) assegurar as relações e obrigações sociais do Director Geral, quando este o determinar;
- n) analisar e emitir pareceres técnicos sobre questões de carácter jurídico e legislativo, no âmbito das actividades do Instituto;
- o) coligir, anotar e divulgar a legislação em vigor, relacionada com a actividade do Instituto e velar pela sua correcta aplicação;
- p) apoiar juridicamente a execução de medidas conducentes à organização e funcionamento dos órgãos internos do Instituto;
- q) investigar e proceder ao estudo de direito comparado com vista a participar na elaboração ou aperfeiçoamento da legislação do sector;
- r) participar no estudo e na elaboração e negociação de projectos de contratos, protocolos, acordos, convénios e outra documentação de natureza jurídica;
- s) estudar e elaborar projectos de diplomas legais relacionados com as actividades do Instituto;
- t) analisar e emitir pareceres ou apresentar propostas sobre a estratégia de negociação ou cooperação internacional no domínio da investigação marinha e em águas continentais;
- u) exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Gabinete de Apoio ao Director Geral tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Expediente e Relações Públicas;
- b) Secção de Apoio Jurídico e Cooperação Internacional.

4. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é dirigido por um chefe de gabinete equiparado a chefe de departamento, que responde directamente perante o Director Geral.

ARTIGO 11.º

(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço que assegura o apoio administrativo nas áreas de recursos humanos, finanças e património do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP».

2. Ao Departamento de Administração e Serviços Gerais compete:

- a) assegurar a implementação da política geral e programas de desenvolvimento da capacidade e formação técnico-profissional dos quadros, a sua movimentação, a avaliação, o controlo dos planos ligados às carreiras, o recrutamento e o desenvolvimento do potencial humano;

- b) assegurar a aplicação da política laboral do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP», nos domínios da organização, força de trabalho, salários, formação de quadros, avaliação profissional, protecção e higiene no trabalho;
- c) fazer a gestão dos trabalhadores do Instituto, nos domínios das relações jurídico-laboral e disciplinar;
- d) organizar os processos individuais, estabelecer os perfis e os ficheiros de todas os trabalhadores e assegurar a sua permanente actualização;
- e) realizar estudos sobre a flutuação da força de trabalho e propor medidas para sua estabilidade;
- f) garantir o controlo da efectividade e assiduidade dos funcionários;
- g) prestar o adequado apoio e assegurar a prestação da assistência social aos trabalhadores;
- h) promover e coordenar o desenvolvimento de actividades culturais, desportivas e recreativas;
- i) realizar actividades correntes de gestão financeira do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP», incluindo a escrituração de operações de contabilidade, de tesouraria e propor o respectivo plano financeiro;
- j) preparar o projecto de orçamento e submetê-lo à apreciação e aprovação dos órgãos competentes;
- l) fazer a cobrança e a gestão de receitas do Instituto, elaborar os meios de pagamento, proceder à sua liquidação, controlar o respectivo movimento e os saldos das diversas contas e rubricas;
- m) assegurar a ligação com as instituições financeiras e bancárias;
- n) estudar as oportunidades de financiamento para as necessidades de investimentos do Instituto;
- o) apoiar os Centros de Investigação Pesqueira na elaboração e gestão do orçamento e assegurar o controle da sua execução;
- p) realizar a gestão do património e frota do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP»;
- q) participar na elaboração e assegurar a execução do plano de abastecimento técnico-material, nos domínios do equipamento, dos meios de transporte, da maquinaria, dos móveis, dos utensílios, das peças, dos acessórios, do material de consumo corrente e outros meios e bens patrimoniais;
- r) adquirir, armazenar e distribuir todos os meios fixos, os meios de trabalho, os materiais e outros meios e bens patrimoniais;
- s) organizar os processos de abate à carga de quaisquer bens patrimoniais do Instituto e submetê-los a despacho superior;
- t) manter actualizado o cadastro, elaborar o inventário geral dos bens imóveis, móveis e semoventes e proceder ao registo contabilístico do património;
- u) organizar e garantir a execução do serviço de transportes e velar pela utilização racional dos meios disponíveis;
- v) participar na elaboração de cadernos de encargos e adjudicação de obras e fiscalizar a execução dos trabalhos;
- x) velar pela conservação e manutenção dos imóveis, bens móveis e semoventes, incluindo os equipamentos científicos, os equipamentos de escritório, a maquinaria e outros equipamentos e bens de carácter geral;
- z) propor a política geral de desenvolvimento e gestão da frota do Instituto, incluindo a definição das especificações técnicas das embarcações de investigação do Instituto, o seu abastecimento e das respectivas tripulações;
- aa) propor a política geral de instrumentação científica do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» e colaborar na definição das especificações técnicas dos instrumentos e equipamento científico a utilizar no Instituto;
- bb) assegurar a higiene e a limpeza das instalações do Instituto;
- cc) exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais tem a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Secção de Finanças;
- c) Secção de Património e Frota.

4. A Divisão de Recursos Humanos compreende:

- a) Secção de Pessoal;
- b) Secção de Formação de Quadros.

5. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um chefe de departamento.

SECÇÃO III

Serviços Executivos

ARTIGO 12.º

(Departamento de Recursos Biológicos Aquáticos)

1. O Departamento de Recursos Biológicos Aquáticos é o serviço encarregue de realizar estudos sobre os recursos biológicos aquáticos e a sua exploração, sobre os ecossistemas marinhos e costeiros, das águas continentais e zonas ribeirinhas.

2. Compete, em especial ao Departamento de Recursos Biológicos Aquáticos, o seguinte:

- a) realizar, promover, organizar ou participar em estudos da distribuição, abundância, evolução e comportamento dos recursos biológicos marinhos e costeiros, das águas continentais e zonas ribeirinhas, assim como os efeitos da sua exploração e da influência das artes a que estão sujeitos;
- b) contribuir para a realização de estudos bio-económicos e sócio-económicos e elaborar propostas sobre as medidas de gestão dos recursos biológicos pesqueiros, marinhos e costeiros, das águas continentais e zonas ribeirinhas, na perspectiva da sua utilização sustentável;
- c) efectuar o estudo e a caracterização das potencialidades em novos recursos pesqueiros da zona económica exclusiva de Angola e das águas continentais tradicionalmente não aproveitadas;
- d) efectuar estudos de avaliação dos recursos pesqueiros marinhos e das águas continentais;
- e) realizar estudos, elaborar propostas de medidas de regulamentação e emitir pareceres sobre as medidas de gestão para a exploração racional e sustentável dos recursos pesqueiros marinhos, dos rios, dos lagos, das lagoas, dos estuários e das zonas ribeirinhas;
- f) realizar, promover, organizar e/ou participar na recolha de dados básicos para estudos de monitorização e investigação dos ecossistemas marinhos e costeiros, fluviais, lacustres, lagunares, estuarinos, zonas ribeirinhas e da pesca;
- g) aplicar ou desenvolver modelos de gestão de recursos pesqueiros marinhos e costeiros e das águas continentais, assentes na previsão de mudanças ambientais, que permitam um melhor ordenamento das pescas e da utilização dos ecossistemas marinhos e costeiros, fluviais, lacustres, lagunares, estuarinos e das zonas ribeirinhas;
- h) realizar estudos de tecnologias e selectividade das artes de pesca;
- i) exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Recursos Biológicos Aquáticos tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Pesca Pelágica;
- b) Secção de Pesca Demersal.

4. O Departamento de Recursos Biológicos Aquáticos é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 13.º

(Departamento do Ambiente e Saúde dos Ecossistemas Aquáticos)

1. O Departamento do Ambiente e Saúde dos Ecossistemas Aquáticos é o serviço encarregue de realizar estudos sobre a saúde dos ecossistemas marinhos e costeiros e sobre os ecossistemas fluviais, lacustres, lagunares, estuarinos e zonas ribeirinhas e o impacto das actividades humanas sobre os mesmos.

2. Ao Departamento do Ambiente e Saúde dos Ecossistemas Aquáticos compete em especial:

- a) realizar, promover, organizar e participar em estudos da caracterização e dinâmica dos ecossistemas marinhos e costeiros, das águas continentais e das zonas ribeirinhas, nas suas componentes física, química e biológica;
- b) realizar, promover, organizar e/ou participar em trabalhos e estudo sobre a poluição marinha e costeira, das águas continentais e zonas ribeirinhas, recomendando os mecanismos para a resolução dos respectivos problemas;
- c) realizar, promover, organizar ou participar em trabalhos e estudos sobre a degradação dos ecossistemas marinhos e costeiros, das águas continentais e zonas ribeirinhas;
- d) proceder à recolha dos parâmetros físicos, químicos e biológicos, tendo em vista as condições oceanológicas que influenciam a distribuição dos recursos biológicos marinhos e das águas continentais;
- e) realizar, promover, organizar ou participar na recolha de dados básicos para estudos de monitorização e investigação do ambiente marinho e das águas continentais, bem como da saúde do ecossistema;
- f) elaborar ou participar na elaboração de propostas de medidas para a recuperação de ecossistemas marinhos e costeiros, das águas continentais e das zonas ribeirinhas degradadas;
- g) colaborar com organismos nacionais e internacionais ligados ao ambiente no estudo das espécies marinhas e costeiras, das águas continentais e zonas ribeirinhas ameaçadas e/ou protegidas;
- h) fazer o acompanhamento e dar o parecer técnico sobre os estudos de impacto ambiental no meio marinho e costeiro, nas águas continentais e zonas ribeirinhas;

- i) divulgar e informar sobre acontecimentos ligados ao estado actualizado do ambiente e dos recursos marinhos e costeiros, das águas continentais e zonas ribeirinhas;
- j) propor ou dar parecer sobre medidas de gestão para reduzir o impacto ambiental das actividades humanas a serem realizadas no meio marinho e costeiro, das águas continentais e zonas ribeirinhas;
- l) aplicar e desenvolver modelos de previsão de mudanças ambientais que permitem um melhor ordenamento das pescas e da utilização dos sistemas marinhos e costeiros;
- m) realizar estudos sobre a toxicidade nos recursos biológicos aquáticos de forma a prevenir a ingestão de organismos contaminados;
- n) exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento do Ambiente e Saúde dos Ecossistemas Aquáticos tem a seguinte estrutura:

- a) Secção do Ambiente e Saúde dos Ecossistemas Marinhos e Costeiros;
- b) Secção do Ambiente e Saúde dos Ecossistemas das Águas Continentais e Ribeirinhas.

4. O Departamento do Ambiente e Saúde dos Ecossistemas Aquáticos é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 14.º

(Departamento de Tecnologia dos Produtos da Pesca)

1. O Departamento de Tecnologia dos Produtos da Pesca é o serviço que tem por objectivo realizar estudos de investigação tecnológica e científica sobre a produção, a transformação, a conservação e a contribuir na elaboração das normas de transformação tecnológicas de forma a inovar, a valorizar e a garantir a qualidade dos produtos da pesca e seus derivados.

2. Ao Departamento de Tecnologia dos Produtos da Pesca compete em especial:

- a) realizar, promover, organizar ou participar em estudos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico sobre as técnicas de manuseamento, carga, descarga, transformação e conservação dos produtos da pesca desde a sua captura, tendo em vista a manutenção da qualidade dos mesmos, a sua valorização, a diversificação e maior expansão comercial;
- b) realizar, promover, organizar ou participar em estudos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico para o melhoramento das tecnologias tradicionais;
- c) realizar, promover, organizar ou participar em estudos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico sobre aproveitamento de espécies tradicionalmente não consumidas e resíduos de produtos da pesca resultantes do processamento;
- d) realizar, promover, organizar ou participar em estudos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico sobre a introdução do sistema de auto-controlo na indústria transformadora;
- e) efectuar estudos científicos e técnicos sobre os processos de degradação do pescado com vista ao estabelecimento de critérios e de normas de qualidade;
- f) elaborar e propor recomendações e pareceres com o objectivo de melhorar a tecnologia dos produtos da pesca;
- g) realizar, promover, organizar e/ou participar em estudos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico sobre os tipos de materiais, métodos de embalagens adequados para cada tipo de produto a ser usado na indústria pesqueira;
- h) realizar, promover, organizar e/ou participar em estudos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico sobre os tipos de equipamentos para o processamento de produtos da pesca;
- i) realizar, promover, organizar ou participar em estudos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico aplicando a biotecnologia;
- j) propor e promover a transferência de tecnologia para a indústria transformadora;
- l) estudar e propor normas para processamento dos produtos da pesca;
- m) promover, incentivar e divulgar a aplicação das normas e regulamentos na indústria transformadora;
- n) propor a política geral da sua organização, funcionamento e manutenção dos equipamentos laboratoriais;
- o) realizar as análises dos produtos da pesca e das águas de interesse para a pesca e do sal;
- p) assegurar a realização das análises laboratoriais necessárias para as actividades do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP»;
- q) prestar os serviços de análises laboratoriais a outras entidades, singulares ou colectivas, públicas, privadas ou cooperativas;
- r) exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Tecnologias dos Produtos da Pesca tem a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Controlo de Qualidade;
- b) Secção de Valorização dos Produtos da Pesca.

4. A Divisão de Controlo de Qualidade tem a seguinte estrutura:

- a) Laboratório de Físico-Química;
- b) Laboratório de Microbiologia.

5. Cada laboratório é dirigido por um chefe de laboratório equiparado a chefe de unidade especializada, com a categoria de chefe de secção.

6. O Departamento de Tecnologia dos Produtos da Pesca é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 15.º

(Centro de Dados, Documentação e Informação Científica)

1. O Centro de Dados, Documentação e Informação Científica é o serviço encarregue de assegurar a recolha, a gestão, a protecção, o controlo dos dados e documentos científicos, a divulgação das actividades do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» e dos êxitos da investigação científica e tecnológica das pescas, de zelar pela gestão e manutenção dos equipamentos e programas de tecnologias de informação.

2. Ao Centro de Dados, Documentação e Informação Científica compete em especial:

- a) assegurar a recolha, a gestão, a protecção, o controlo dos dados e zelar pela gestão e manutenção dos equipamentos e programas de tecnologias de informação;
- b) assegurar a recolha, gestão, protecção e bem como proceder ao controlo dos documentos científicos, de divulgação das actividades do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» e dos êxitos da investigação científica e tecnológica das pescas;
- c) propor a política geral de utilização de dados e informatização do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP»;
- d) assegurar a gestão e protecção dos dados do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP»;
- e) assegurar a implementação de sistemas de controlo de qualidade dos dados e funcionamento do parque informático do Instituto;
- f) assegurar a divulgação de relatórios estatísticos periódicos sobre os dados do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP»;
- g) assegurar e coordenar o intercâmbio de dados com outras instituições nacionais, bem como de outros países e internacionais afins;
- h) definir as especificações técnicas do equipamento e software informático geral a utilizar no Instituto;
- i) organizar a gestão das bibliotecas e assegurar a recepção permanente de bibliografia e documentação necessária à prossecução dos objectivos dos serviços;
- j) assegurar a gestão, protecção e controle da bibliografia e de outros documentos de consulta do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP»;
- l) assegurar a divulgação das actividades do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» e êxitos da investigação científica e tecnológica;
- m) assegurar a actualização e segurança da documentação científica e técnica do Instituto e o intercâmbio de documentação com outras instituições nacionais, de outros países ou internacionais e afins;
- n) assegurar a gestão do serviço de reprografia do Instituto;
- o) promover e apoiar o sucesso da preparação, de impressão e de comercialização das publicações do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP»;
- p) exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Centro de Dados, Documentação e informação Científica tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Dados e Informática;
- b) Secção de Documentação e Informação Científica.

4. O Centro de Dados, Documentação e Informação Científica é dirigido por um chefe do centro, equiparado à chefe de divisão e que responde directamente perante o Director Geral.

CAPÍTULO IV

Representações do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira nas Províncias

ARTIGO 16.º

(Centros de Investigação Pesqueira)

1. Os Centros de Investigação Pesqueira, designado abreviadamente cada um por «CIP», são representações do Instituto nas províncias onde a sua criação se justifique podendo abarcar duas ou mais províncias.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, as atribuições científicas e técnicas específicas de cada CIP são definidas de acordo com as especificidades da província ou províncias em questão.

3. Compete em especial aos Centros de Investigação Pesqueira:

- a) elaborar, promover e assegurar a execução dos projectos de investigação científica e técnica adequados às necessidades provinciais das actividades de pesca locais;
- b) elaborar o projecto de orçamento do Centro a aprovar pelos serviços competentes e garantir a sua gestão;
- c) assegurar a gestão dos trabalhadores do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» colocados nas províncias da sua área de jurisdição;
- d) gerir e controlar os bens patrimoniais do CIP e assegurar a elaboração e actualização do respectivo inventário;
- e) exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

4. Os CIP exercem as suas actividades no âmbito dos programas nacionais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP».

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as atribuições específicas referidas no n.º 2 do presente artigo, a organização, o funcionamento e os quadros de pessoal de cada CIP são estabelecidos por decreto executivo conjunto dos Ministros das Pescas, da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e das Finanças.

6. O CIP é dirigido por um chefe do centro, com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Ministro das Pescas, sob proposta do Director Geral.

7. Os CIP têm o paradigma de orgânica constante do anexo III do presente diploma, sendo dele parte integrante.

CAPÍTULO V

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 17.º

(Prestação de contas)

Com referência a 31 de Dezembro de cada ano, são elaborados os seguintes documentos de exercício:

- a) relatório do Director Geral;
- b) balanço e demonstração da origem e aplicação de fundos;
- c) parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 18.º

(Receitas)

1. Além das dotações que são atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado, o Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» dispõe das seguintes receitas próprias:

- a) as quantias cobradas por serviços que são próprios ao seu objecto científico, prestado às entidades públicas ou privadas;
- b) o produto de vendas de publicações e impressos editados pelo Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» ou deste em colaboração com outras instituições;
- c) os subsídios e doações que são concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- d) quaisquer outras receitas que sejam atribuídas por lei ou provenientes de contrato.

2. As receitas referidas no número anterior devem ser aplicadas prioritariamente segundo o orçamento privativo, na cobertura de encargos relativos ao funcionamento do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» em complementaridade com os restantes orçamentos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 19.º

(Tutela do Instituto)

A tutela das actividades do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» é de exclusiva responsabilidade do Ministério das Pescas.

ARTIGO 20.º

(Conteúdo da tutela)

O exercício da actividade de tutela integra os seguintes poderes:

- a) definir as grandes linhas da actividade do Instituto;
- b) aprovar o plano de orçamento proposto pelo Instituto;
- c) conhecer e fiscalizar a actividade financeira do Instituto nos termos da lei;
- d) controlar e avaliar os resultados das actividades do Instituto.

ARTIGO 21.º

(Regulamentos internos)

Os regulamentos internos dos órgãos e das unidades de serviço do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» são aprovados pelo Ministro das Pescas, ouvido o Conselho Directivo.

ARTIGO 22.º

(Cooperação)

O Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» exerce a sua actividade através das suas estruturas orgânicas, podendo recorrer, quando necessário, a quaisquer outras instituições públicas ou privadas e cooperativas, mediante convénios de cooperação ou contratos especiais.

ARTIGO 23.º

(Prestação de serviços)

1. O Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» pode, sem prejuízo das atribuições que lhe estão cometidas, prestar serviços ou realizar trabalhos remunerados ou não, que sejam solicitados por entidades singulares ou colectivas públicas, privadas ou cooperativas.
2. Os serviços prestados com carácter de continuidade são liquidados de acordo com tabelas de preços a propor pelo Conselho Directivo e a aprovar nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 24.º

(Pessoal)

1. Os quadros de pessoal comum e especial da estrutura central do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» são os constantes dos anexos I e II do presente estatuto e que dele fazem parte integrante.
2. Os quadros de pessoal referidos no número anterior podem ser alterados quanto às categorias e número de unidades nos termos da lei aplicável.
3. O pessoal do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» está sujeito ao regime jurídico-laboral da função pública e do regimento especial da carreira de investigador científico, para efeitos de provimento e disciplina.
4. O Director Geral, os directores gerais-adjuntos e os chefes dos Centros de Investigação Pesqueira são nomeados por despacho do titular do organismo de tutela.
5. O pessoal das restantes categorias ocupacionais não mencionadas no número anterior é provido nas suas funções por despacho do Director Geral.
6. O Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» pode estabelecer uma remuneração suplementar para o seu pessoal, nomeadamente em função da especificidade de determinadas actividades, desde que disponha de receitas próprias que o permitam e cujos termos e condições sejam aprovados mediante decreto executivo conjunto dos Ministros das Pescas, da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e das Finanças, respectivamente.

ARTIGO 25.º

(Transição de pessoal)

Transita automaticamente para o Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» todo o pessoal em serviço no Instituto de Investigação Marinha à data de entrada em vigor do presente estatuto.

ARTIGO 26.º
(Integração de património)

O património da ex-Missão de Estudos Bioceanológicos de Angola, do ex-Instituto das Indústrias de Pesca de Angola na Ilha do Cabo, em Luanda e das respectivas estruturas de investigação de Benguela e do Namibe, integram o património do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP».

ARTIGO 27.º
(Organigrama)

O organigrama do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira «INIP» e o paradigma de organigrama para os respectivos Centros de Investigação Pesqueira são os que figuram nos anexos III e IV do presente estatuto, respectivamente e dele fazem parte integrante.

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias do Santos.
O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I

Quadro de pessoal da carreira comum a que se refere o artigo 24.º do estatuto que antecede

Grupo de pessoal	Função/Categoria	N.º de lugares
Direcção e chefia	Director geral...	1
	Director geral-adjunto...	2
	Chefe de departamento e equiparado...	13
	Chefe de divisão...	19
	Chefe de secção...	41
Técnico superior	Assessor principal...	6
	Primeiro assessor...	7
	Assessor...	8
	Técnico superior principal...	10
	Técnico superior de 1.ª classe...	15
	Técnico superior de 2.ª classe...	25
Técnico	Especialista principal...	1
	Especialista de 1.ª classe...	1
	Especialista de 2.ª classe...	1
	Técnico médio de 1.ª classe...	2
	Técnico médio de 2.ª classe...	3
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe...	4
	Técnico médio principal de 2.ª classe...	5
	Técnico médio principal de 3.ª classe...	7
	Técnico médio de 1.ª classe...	8
	Técnico médio de 2.ª classe...	10
	Técnico médio de 3.ª classe...	38
Administrativo	Oficial administrativo principal...	2
	Primeiro oficial administrativo...	6
	Segundo oficial administrativo...	8
	Terceiro oficial administrativo...	8
	Aspirante...	10
	Dactilógrafo...	12
Auxiliar	Tesoureiro principal...	1
	Tesoureiro de 1.ª classe...	1
	Tesoureiro de 2.ª classe...	6
	Motorista de pesados de 2.ª classe...	—
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe...	2
	Motorista de ligeiros 2.ª classe...	4
	Telefonista principal...	1
	Telefonista de 1.ª classe...	1
	Telefonista de 2.ª classe...	2
	Auxiliar administrativo principal...	2
	Auxiliar administrativo 1.ª classe...	2
	Auxiliar de limpeza principal...	3
	Auxiliar de limpeza 1.ª classe...	6
Operário qualificado	Encarregado...	3
	Encarregado de 1.ª classe...	3
	Encarregado de 2.ª classe...	12
Operário não qualificado	Operário não qualificado principal...	—
	Operário não qualificado de 1.ª classe...	—
	Operário não qualificado de 2.ª classe...	—

ANEXO II

Quadro especial de pessoal a que se refere o artigo 24.º do estatuto que antecede

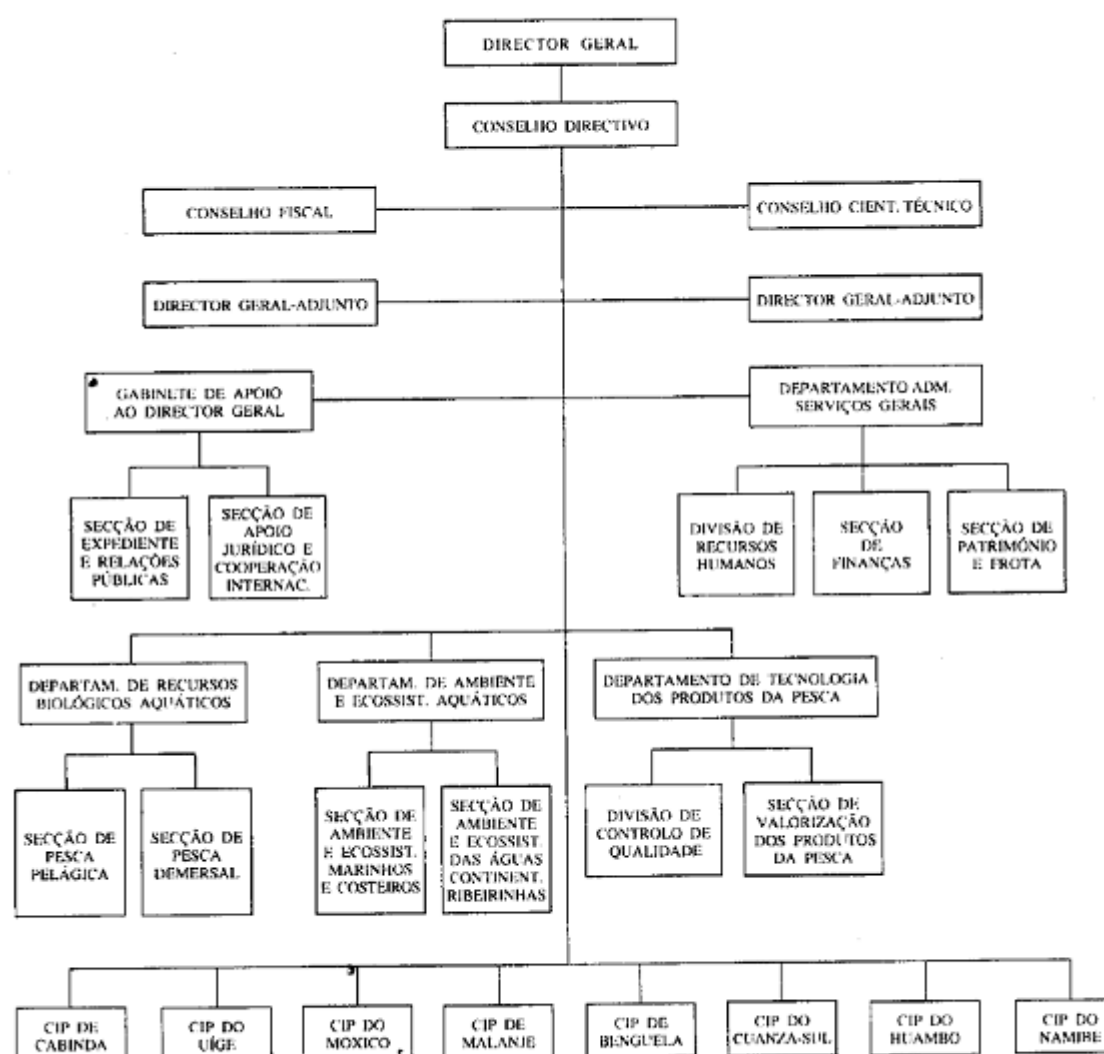
Grupo de pessoal	Função/Categoria	N.º de lugares
<i>Investigação científica</i>	Investigador-coordenador	5
	Investigador principal.	15
	Investigador auxiliar.	45
	Assistente de investigação.	50
	Estagiário de investigação.	20

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO III

Organigrama



O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO IV

**Paradigma do organigrama a que se refere o n.º 7
do artigo 27.º do estatuto que antecede**



O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.